Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.218, de 26 de Março de 1.992.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o regime Estatutário e da Consolidação / das Leis Trabalhistas (C.L.T.), no percentual de 40% (Quarenta por Cento), sobre os valores vigentes no / mês de Fevereiro de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente / lei, correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo / efeitos de sua eficácia a partir de 1º de Março de / 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de Março de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08 00.00.49-9